

NOVA LEI DO AVISO PRÉVIO

No dia 13/10 entrou em vigor a lei que aumentou proporcionalmente o prazo do aviso prévio aos trabalhadores empregados a mais de um ano na mesma empresa, que tenham pedido demissão ou foram dispensados sem justa causa.

Apesar de nova, a lei traz à tona um assunto discutido no mundo jurídico desde 1989, chegando até o Supremo Tribunal Federal em junho desse ano, quando foram suspensos os julgamentos de 4 processos objetivando a concessão da proporcionalidade que já era prevista na Constituição Federal e cuja aplicação não era regulamentada.

Com a alteração legislativa, em regra geral, o aviso prévio passa a ser calculado da seguinte forma:

1) funcionário empregado por menos de 01 ano: o aviso prévio será de 30 dias;

2) funcionário empregado por mais de 01 ano:

2.1) deverá ser concedido o período de 30 dias;

2.2) deverá ser acrescido o período de 3 dias para cada ano trabalhado, não podendo superar 60 dias.

Assim, o cálculo do aviso prévio deverá ser feito mediante a somatória dos antigos 30 dias com o novo período de 3 dias a cada ano trabalhado, observado o máximo total de 90 dias.

Apesar da lei ser omissa a respeito de temas reflexos, o cumprimento da jornada de trabalho durante o período do aviso prévio permanece inalterado, ou seja, continua valendo a redução em 02 horas diárias ou 07 dias ao final do período, sem prejuízo no pagamento do salário.

Além disso, a lei também não esclarece se o período trabalhado durante o aviso prévio contará para fins de cálculo do tempo de serviço do empregado, bem como dar-se-á essa relação com a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, razão pela qual subentende-se que nada foi modificado.

Restou, ainda, uma grande discussão quanto ao desconto monetário que o empregador poderá fazer caso o empregado não conceda ou cumpra o período do aviso prévio, já que uma corrente defende o desconto de até 90 dias e a outra, de até 30 dias. Dessa maneira, os pontos omissos e contraditórios serão, com certeza, objeto de apreciação pelo judiciário.

Por fim, conclui-se que a nova modalidade estimula a informalidade, pois aumentará os custos para as empresas e, conseqüentemente, para a sociedade, já que essas despesas serão repassadas para os produtos, atingindo o consumidor final.

MARIANA ARTEIRO GARGIULO